

Diante do exposto acima, requer:

I. Que a fornecedora IBC-GROUP preste esclarecimento sobre os fatos narrados acima;

II. Que a fornecedora IBC-GROUP rescinda o contrato nº20200915478826 sem multa contratual, haja em vista que desde o dia 18/09/2025 a vem tentando o cancelamento do contrato, sem sucesso devido a fornecedora,” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 31 de outubro de 2025.

Eu, Flávia Elaine Soares Ferreira, que fiz digitar e subscrevo.

FLÁVIA ELAINE SOARES FERREIRA

Assessora Técnica Administrativa em substituição
PROCON-LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 189, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 99/2021

Fornecedor/Representado: PICPAY SERVIÇOS S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 79/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de **R\$31.306,24 (trinta e um mil e trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos)**, conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 183, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 13/2022

Fornecedor/Representado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 10/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de **R\$ 59.065,71 (cinquenta e nove mil e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 219, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 31/2022

Fornecedor/Representado: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 28/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de **R\$930,70 (novecentos e trinta reais e setenta centavos)**, conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 205, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 19/2022

Fornecedor/Representado: ITAU UNIBANCO S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 16/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor **R\$ 1.125,00 (um mil e cento e vinte e cinco reais)**, conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 210, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 36/2022

Fornecedor/Representado: MAGAZINE LUIZA S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 32/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor **R\$2.398,00 (dois mil e trezentos e noventa e oito reais)**, conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.